

	CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAPREVIDÊNCIA. <i>(Anexo da Res. nº 13/2022 do Conselho de Administração)</i>	PARANA PREVIDÊNCIA Página 1 /10
---	--	--

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**, na qualidade de Supervisora, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, sem número, Centro Cívico – Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.071.579/0001-08, neste ato representada pela Secretária em exercício, **Luciana Carla da Silva Azevedo**, portadora de cédula de identidade RG nº 9.659.695-2 e inscrita no CPF nº 886.620.201-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a **PARANAPREVIDÊNCIA**, ente gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, com sede Rua Inácio Lustosa, 700 – Bloco Previdenciário, São Francisco – CEP 80510-000 – Curitiba - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.165.607/0001-10, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Felipe José Vidigal dos Santos**, portador do RG nº 1.840.283-1 SSP/PR e do CPF nº 271.707.647-68, doravante denominada CONTRATADA, consoante o prescrito no art. 5º e 6º, da Lei Estadual nº 12.398/98 c/c § 1º do Art. 2º da Lei nº 17.435/2012, alterado pela Lei nº 20.635/2021 celebram o presente Contrato de Gestão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Paraná e a PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos e para os fins previstos nos artigos 5º, 6º, da Lei Estadual nº 12.398/98 e suas alterações, bem como no parágrafo 1º do art. 2º da Lei Estadual nº 17.435/12, é o instrumento que estabelece as regras de cooperação entre o Estado do Paraná e a PARANAPREVIDÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UNIDADE GESTORA

A PARANAPREVIDÊNCIA, criada pela Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, se constitui, nos termos da Constituição Federal, no órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, conforme art. 2º, *caput*, da Lei Estadual nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012, alterado pela Lei Estadual nº 20.635 de 6 de julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS PERMANENTES

Constituem metas permanentes e de excelência da PARANAPREVIDÊNCIA:

	CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAPREVIDÊNCIA. (Anexo da Res. nº 13/2022 do Conselho de Administração)	PARANÁ PREVIDÊNCIA Página 2 /10
---	--	---

I. Na gestão geral do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná:

- proporcionar tratamento personalizado aos inscritos no Regime Próprio;
- monitorar o Plano de Custeio do RPPS Estadual;
- monitorar a arrecadação dos recursos relativos às contribuições aos Fundos de Natureza Previdenciária, buscando a sua regularidade e conformidade em relação ao disposto na legislação do RPPS/PR.
- garantir pleno acesso dos Segurados e da sociedade às informações relativas à gestão do Regime Próprio;
- participar, com o Governo do Estado, dos programas de pré e pós aposentadoria para os servidores ativos e inativos;
- promover estudos atuariais para subsidiar decisões de Política de Recursos Humanos do Governo do Estado do Paraná.

II. Na gestão do Programa de Previdência:

- executar o Plano de Benefícios, aprovado pelo Conselho de Administração e pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e propor alterações quando necessário.
- manter atualizadas as informações cadastrais dos servidores aposentados e pensionistas e as informações de contribuições previdenciárias de todos os segurados do RPPS;
- adotar novas tecnologias que permitam o contínuo aperfeiçoamento e a agilização dos processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários;
- manter, nos processos de benefícios concedidos, mecanismos de controle interno e de apuração de valores pagos e recebidos referentes a compensação financeira;
- manter a gestão da folha de pagamentos de benefícios dos aposentados e pensionistas, com crédito na mesma data dos servidores (do poder executivo) ativos.

III. Na gestão dos Recursos:

- buscar o atingimento da rentabilidade mínima prevista na Nota Técnica Atuarial das aplicações e investimentos do Fundo de Previdência;
- aplicar o Plano de Contas e normas de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), observando para tanto as regras estabelecidas pela União;

 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAPREVIDÊNCIA. <i>(Anexo da Res. nº 13/2022 do Conselho de Administração)</i>	PARANÁ PREVIDÊNCIA Página 3 /10
---	---	--

- c. propor e cumprir a Política de Investimentos definida anualmente pelo Comitê de Investimentos, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

IV. Na gestão Administrativa:

- Gerir seu quadro de empregados, promovendo a contratação de pessoal exclusivamente pelo regime jurídico Celetista (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho) e mediante aprovação em processo seletivo público.
- Estabelecer e cumprir os demais parâmetros de gestão de recursos humanos, inclusive no que se refere à avaliação individual de desempenho para fins de ações voltadas a treinamento, evolução profissional e desligamento, mediante a utilização de Plano de Cargos e Salários aprovado pelos Conselhos Diretor e de Administração, devidamente homologado pelo CONTRATANTE.
- manter controle das disposições de servidores públicos, obedecido o disposto no art. 32 da Lei Estadual nº 17.435/12 e demais disposições sobre a matéria;
- reavaliar, permanentemente, a estrutura organizacional da Instituição;
- adotar boas práticas de gestão mantendo a certificação junto ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- manter programa de Integridade e Compliance em conformidade com a legislação aplicável e em consonância com as melhores práticas do mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PLANOS ESTRATÉGICO, DE METAS E TÁTICO OPERACIONAL

Para o cumprimento deste Contrato de Gestão, observar-se-á o contido no Plano Estratégico da Instituição e nos Planos de Metas e Tático Operacional, definidos estes últimos como o conjunto detalhado das metas e ações.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DAS METAS E SUA AVALIAÇÃO

O acompanhamento das metas e ações será efetuado por meio dos Indicadores dos Planos de Metas e Tático Operacional, que farão parte dos relatórios mensais a serem encaminhados pela PARANAPREVIDÊNCIA à CONTRATANTE.

 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAPREVIDÊNCIA. <i>(Anexo da Res. nº 13/2022 do Conselho de Administração)</i>	PARANA PREVIDÊNCIA Página 4 /10
---	---	--

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Nos termos das Leis Estaduais nº 12.398/98, nº 17.435/12 e suas alterações, são atribuições e obrigações da CONTRATANTE:

- a supervisão da execução do presente Contrato de Gestão;
- o controle do cumprimento das metas da CONTRATADA nos campos administrativo, atuarial, previdenciário, econômico, financeiro e jurídico.
- a manifestação técnica nas discussões, proposições e nos demais expedientes cuja matéria seja afeta ao objeto do Contrato de Gestão, conforme as atribuições que lhe são conferidas por intermédio do Decreto Estadual nº 3.888/20, resguardada em todo tempo a autonomia da CONTRATADA.
- manter atualizada e compatível com a realidade a base cadastral de dados pessoais, laborais, funcionais e remuneratórios dos servidores ativos do Poder Executivo, com vistas a garantir a boa qualidade do processo de concessão de benefícios previdenciários e dos estudos e cálculos financeiros e atuariais do RPPS/PR.
- requisitar e acompanhar estudos de impactos financeiro e atuarial, junto à CONTRATADA, antes de eventuais medidas que promovam alterações de despesas com os servidores ativos ou inativos.
- promover a melhoria contínua do processo de arrecadação e remessa à CONTRATADA das contribuições previdenciárias dos servidores ativos.
- definição de metas e ações em conjunto com a CONTRATADA, voltadas à área fim da entidade, visando garantir o equilíbrio atuarial dos programas previdenciários e minimizar os riscos de perdas financeiras;
- acompanhamento da política de investimentos do Fundo de Previdência do RPPS do Estado;
- acompanhamento de estudos e cálculos atuariais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS GESTORES

Os gestores deverão:

- observar os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e eficiência;
- atender estritamente aos preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis às suas atribuições;

	CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAPREVIDÊNCIA. (Anexo da Res. nº 13/2022 do Conselho de Administração)	PARANÁ PREVIDÊNCIA Página 5 /10
---	--	---

- c. cumprir seus deveres, na execução do Plano de Benefícios, satisfazendo os direitos e legítimos interesses dos servidores públicos de cargo segurados do RPPS, seus dependentes e pensionistas, garantindo um nível de excelência no desenvolvimento de sua atividade;
- d. fazer com que se incorporem, a cada um dos FUNDOS PÚBLICOS geridos pela CONTRATADA, as receitas vinculadas correspondentes, utilizando os recursos no pagamento, conforme o caso, dos benefícios previdenciários;
- e. empregar as receitas administrativas vinculadas para fazer frente às despesas com a administração dos FUNDOS PÚBLICOS de Natureza Previdenciária;
- f. proceder às aplicações e investimentos com obediência aos princípios de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e economicidade, bem como as diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos aprovada anualmente;
- g. propor a revisão do Plano de Custeio, sempre que necessário, com base em avaliações atuariais;
- h. executar o Orçamento Anual, assim como manter atualizados os registros contábeis e arquivos correspondentes;
- i. formular, sempre que necessário, proposta de adequação e alteração do Estatuto da Instituição;
- j. cumprir o Plano de Contas, as Normas de Administração e o Plano de Cargos e Salários;
- k. submeter-se à fiscalização dos órgãos internos e externos com atribuição de controle;
- l. manter atualizados os registros e demais elementos referentes à inscrição e às contribuições dos servidores públicos de cargo efetivo, seus dependentes e pensionistas;
- m. observar e cumprir, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- n. Cumprir as disposições do Programa de Integridade e Compliance do Estado do Paraná, estabelecidas na Lei nº 19.857/2019, no Decreto nº 2902/2019 e em programa interno da CONTRATADA.
- o. encaminhar à CONTRATANTE relatórios mensais do Demonstrativo das Aplicações e investimentos dos Recursos, devidamente protocolados;
- p. encaminhar à CONTRATANTE relatórios trimestrais de estudos atuariais e cálculos, sempre que houver, devidamente protocolados;
- q. encaminhar à CONTRATANTE relatórios mensais do cumprimento das metas nos campos administrativo, atuarial, previdenciário, econômico, financeiro e jurídico, devidamente protocolados.

 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAPREVIDÊNCIA. <i>(Anexo da Res. nº 13/2022 do Conselho de Administração)</i>	PARANÁ PREVIDÊNCIA Página 6 /10
---	--	--

CLÁUSULA OITAVA - DAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS VINCULADAS

A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da CONTRATADA, será financiada e repartida, entre os Fundos de Previdência e Financeiro.

Parágrafo primeiro – A taxa de Administração terá por base a previsão orçamentária anual da CONTRATADA, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Secretário da Administração e da Previdência.

Parágrafo segundo – Para aprovação e homologação, o orçamento anual da CONTRATADA deverá ser acompanhado por avaliação atuarial.

Parágrafo terceiro - Os valores orçados e destinados a Taxa de Administração não poderão ultrapassar o limite percentual de 2% (dois por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior ao da proposição orçamentária.

Parágrafo quarto – O financiamento será calculado e suportado pela soma das contribuições ordinárias patronais do ente federativo para o RPPS, vertidas mensalmente aos Fundos pelos Poderes e órgãos que administram orçamento próprio, de modo proporcional, estabelecido o coeficiente de cobertura calculada pela avaliação atuarial referida no §2º desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá operacionalizar o rateio descrito no §4º desta Cláusula, ficando autorizada a empenhar e verter as parcelas duodecimais das contas-partes relativas a cada um dos Fundos para o órgão Gestor até o 5º dia do mês.

CLÁUSULA NONA - DOS FUNDOS PÚBLICOS

O Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná será financiado mediante segregação de massas, por meio de Fundos Públicos de Natureza Previdenciária constituídos pelo Estado com base na disposição contida no art. 249 da Constituição Federal, assim considerados o Fundo de Previdência e o Fundo Financeiro.

Parágrafo primeiro - Nos termos do §1º do art. 3º da Lei nº 17.435/12, com a redação dada pela Lei nº 20.635/21, as contribuições e os recursos vinculados aos Fundos Públicos,

 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAPREVIDÊNCIA. <i>(Anexo da Res. nº 13/2022 do Conselho de Administração)</i>	PARANÁ PREVIDÊNCIA Página 7 /10
---	---	--

geridos pela CONTRATADA, e as contribuições dos servidores civis ativos, inativos e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos servidores civis e seus pensionistas, ressalvada as despesas administrativas nos termos do inciso III do art. 1º, combinado com o inciso VIII do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717/98.

Parágrafo segundo - Os Fundos Públicos geridos pela CONTRATADA, em hipótese alguma, poderão ser confundidos com os demais recursos estatais e tampouco com o patrimônio próprio do Órgão Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPASSES PARA COMPOSIÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

As transferências financeiras, em espécie, para constituição do FUNDO DE PREVIDÊNCIA de que trata o inciso I do art. 5º da Lei Estadual nº 17.435/12, com a redação dada pela Lei nº 20.635/21, serão apuradas a partir da receita de contribuições previdenciárias dos servidores civis acrescidas da respectiva contrapartida, a título de contribuição do ente público, e dos demais recursos a serem repassadas pelo Tesouro do Estado.

Parágrafo Primeiro. As transferências de que trata este artigo devem ser realizadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e Instituições de Ensino Superior e demais órgãos do Poder Executivo que possuam recursos próprios diretamente ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA, de forma impreterível até o quinto dia útil do mês seguinte ao de competência, consoante disposição do art. 18, §2º da Lei nº 17.435/12, com a redação dada pela Lei 20.365/21.

Parágrafo Segundo.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA realizarão anualmente encontro de contas, para apurar contabilmente o compromisso estatal com o Fundo de Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPASSES DAS VERBAS PARA COMPOSIÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO

As verbas para composição dos fundo financeiro correrão a cargo das dotações próprias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, Defensoria Pública e das Instituições de Ensino Superior, por meio de transferências em espécie apuradas nos termos da Lei Estadual nº 17.435/12, a partir da receita de

	CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAPREVIDÊNCIA. (Anexo da Res. nº 13/2022 do Conselho de Administração)	PARANA PREVIDÊNCIA Página 8 /10
---	--	--

contribuições previdenciárias arrecadadas, acrescidas da contrapartida e demais aportes a serem repassados, até o último dia útil do mês de competência.

Parágrafo Primeiro - As insuficiências financeiras necessárias à complementação do pagamento das folhas de benefícios vinculados a este Fundo correrão a cargo de dotação orçamentária própria dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, Defensoria Pública e das Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo Segundo — Os recursos adicionais e necessários para o pagamento de pensões concedidas após a publicação da Lei nº 17.435/12 correrão a cargo de dotação orçamentária própria dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, Defensoria Pública e das Instituições de Ensino Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ORÇAMENTOS

As propostas de Orçamentos Administrativo e dos Fundos de Previdenciários referente ao exercício seguinte, após aprovação do Conselho de Administração da PARANAPREVIDÊNCIA, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE no prazo legal para homologação e posterior envio à Secretaria de Estado da Fazenda para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PARANAPREVIDÊNCIA prestará contas de sua atuação ao Estado do Paraná, diretamente à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, por meio do seu Balanço e Contas Anuais, nos termos e condições estipulados na Lei Estadual nº 12.398/98 e suas alterações, e no seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.961/2020.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE, após apreciação do Balanço e Contas Anuais da PARANAPREVIDÊNCIA, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa independente, bem como da deliberação do Conselho de Administração, procederá a homologação e os devolverá à CONTRATADA para encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado. Caso contrário, devolverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de esclarecimentos.

	CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAPREVIDÊNCIA. <i>(Anexo da Res. nº 13/2022 do Conselho de Administração)</i>	PARANA PREVIDÊNCIA Página 9 /10
---	--	--

Parágrafo Segundo. A documentação citada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, após a aprovação da CONTRATANTE, será encaminhada ao CCEE – Conselho de Controle das Empresas Estaduais para fins de acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES

Caberá à CONTRATANTE comunicar, após a devida apuração, e conforme a sua natureza, a prática de irregularidades no âmbito da PARANAPREVIDÊNCIA ao Governador do Estado, ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado, para a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses contados da sua publicação, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses. Por consenso das partes, as cláusulas poderão ser revistas a qualquer momento, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente Contrato de Gestão serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O inteiro teor deste Contrato será publicado pelo Governo do Estado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato de Gestão, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REVOGAÇÃO

Ficam revogados o Contrato de Gestão anterior e seus respectivos Termos Aditivos.

 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAPREVIDÊNCIA. (Anexo da Res. nº 13/2022 do Conselho de Administração)	 PARANA PREVIDÊNCIA
		Página 10 / 10

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Curitiba, 10 de novembro de 2022.

Luciana Carla da Silva Azevedo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em exercício.

Felipe José Vidigal dos Santos

Diretor-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA

Testemunha 1

Nome: Nelsi Aparecida de Oliveira

CPF: 608.283.319-87

Testemunha 2

Nome: Melanie Lisboa Triches

CPF: 052.571.419-73

Testemunha 3

Nome: Priscila Cristiane Jaworski

CPF: 027.737.669-62

Documento: **Contrato_de_Gestao_2022_APROVADO_SEAPLucianaCarladaSilvaAzevedo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Felipe Jose Vidigal dos Santos** em 10/11/2022 15:43, **Luciana Carla da Silva Azevedo** em 17/11/2022 11:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Priscila Cristiane Jaworski (XXX.737.669-XX)** em 10/11/2022 15:43, **Nelsi Aparecida de Oliveira (XXX.283.319-XX)** em 10/11/2022 16:35, **Melanie Lisboa Triches (XXX.571.419-XX)** em 16/11/2022 09:28.

Inserido ao protocolo **18.749.091-0** por: **Priscila Cristiane Jaworski** em: 10/11/2022 15:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ad45c471f7b72fa886d4108eadf1122b.